



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	7
Outros atos	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Edital - Outros	11
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Dispensas - Aviso de Abertura	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19
Extrato	19
Contratos	19
Poder Legislativo	22
Atos de Pessoal	22
Outros atos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI N° 2.348, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

*Altera a Lei nº 1.268, de 24 de julho de 2003, que
“Dispõe sobre a concessão de Serviços Funerários e
dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único ao art. 4º na Lei nº 1.268, de 24 de julho de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

*Parágrafo único. Fica prorrogado o prazo de concessão até 31 de dezembro de 2024.
(NR)”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 17 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 3 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI N° 2.349, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Institui e disciplina a concessão, controle e realização de suprimento de fundos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - MS – PREVBRILHANTE, mediante a concessão de adiantamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos mediante a concessão de adiantamento para a cobertura de despesas de pronto pagamento, pequeno vulto e de caráter excepcional, com base nas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, e art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivo para o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - MS – PrevBrilhante.

Parágrafo único. O (a) Diretor(a)-Presidente do PREVBRILHANTE fica designado como responsável pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos instituído por esta lei.

Art. 2º A concessão do adiantamento de Suprimento de Fundos será feita ao Diretor(a)-Presidente, Diretor(a)-Financeiro(a) e ao Diretor(a)-Secretário(a) e de Benefícios do PREVBRILHANTE, devidamente autorizado, mediante solicitação ao(a) Diretor(a)-Presidente do PREVBRILHANTE que conterá a descrição precisa e sucinta do objeto, indicando os elementos de despesas e os respectivos valores.

§ 1º A solicitação referida neste artigo deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas e os recursos financeiros serão autorizados em conjunto com o(a) Diretor(a)-Financeiro(a) e só serão liberados após a emissão da nota de empenho e ordem de pagamento.

§ 2º Quando o suprido for o(a) Diretor(a)-Presidente do PREVBRILHANTE, a solicitação será considerada autorizada, sem prejuízo do disposto nesta lei.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, para atender as despesas de que trata o art. 1º desta lei, sob o regime de adiantamento de Suprimento de Fundos, a saber:

I - despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de caráter extraordinário e urgente;

III - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o limite de 1% do valor constante no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 4 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cattivante”

IV - despesas de viagens ou transportes, a serviço do PREVBRILHANTE, tais como combustível, peças e pedágio;

V - despesas realizadas em viagem por agente público a serviço do PREVBRILHANTE, e que não estejam cobertas pelas diárias recebidas;

VI - despesas judiciais, com serviços cartorários, tabelionatos e taxas estabelecidas pelo Poder Público Executivo Municipal, Estadual ou Federal; e

VII - despesas de pequeno vulto para realização de reparo, conservação adaptação, melhoramento ou recuperação de bens móveis ou imóveis, serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e chaves, entre outros.

Art. 4º Excetua-se da autorização na presente lei, as despesas com a aquisição de materiais permanentes e equipamentos, compra programadas, realização de obras e as demais despesas que podem ser processadas normalmente cujos valores ultrapassem o estabelecido no art. 3º.

Art. 5º Os valores recebidos por conta do adiantamento de Suprimento de Fundos deverão ser movimentados em conta bancária específica, em nome do PREVBRILHANTE, e que conste o nome do servidor suprido, da conta Suprimento de Fundos, cuja agência será aquela que melhor convier ao concedente.

Art. 6º O prazo para a aplicação dos recursos recebidos pelo regime de adiantamento de Suprimento de Fundos, será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do crédito na conta bancária aberta e movimentada com essa finalidade.

Art. 7º Os recursos liberados para atender ao adiantamento de Suprimento de Fundos, serão aplicados exclusivamente dentro do objeto, com a mesma finalidade que foi solicitada pela unidade administrativa que recebeu os recursos financeiros.

Parágrafo único. Se vencido o prazo de aplicação, a conta bancária apresentar saldo, o mesmo deve ser restituído aos cofres do PREVBRILHANTE, na conta administrativa.

Art. 8º Não poderá ser concedido adiantamento para Suprimento de Fundos:

I - a responsável por 02 (dois) Suprimento de Fundos, sem prestação de contas;

II - a responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto no art. 9º desta lei; e

III - a servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo inquérito administrativo.

Art. 9º O prazo para prestação de contas de recursos concedidos pelo regime de adiantamento de Suprimento de Fundos é de 30 (trinta) dias, contados do prazo de aplicação, previsto no art. 6º desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 5 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

“A Pequena Cattivante”

§ 1º O prazo de que trata este artigo não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício financeiro, caso em que o mesmo será o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício em que se deu a concessão.

§ 2º O servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 9º desta lei, ficará sujeito a responder a processo administrativo disciplinar, de acordo com a legislação vigente, e efetuar a devida restituição corrigida pelos índices oficiais do Governo Federal.

Art. 10. Fica o departamento financeiro e contábil, autorizado a bloquear na folha de pagamento do servidor em atraso com a prestação de contas do Suprimento de Fundos, os valores destinados à cobertura do débito.

Art. 11. A prestação de contas de Suprimento de Fundos por servidor, a responsabilidade no recebimento, análise, tomada de contas e aprovação, é do(a) Diretor(a)-Financeiro(a) e responsável Contábil do PREVBRILHANTE.

Art. 12. Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 13. Exigir-se-á identificação do recebedor, comprovação do recolhimento das obrigações fiscais e parafiscais, se a operação estiver subordinada a comprovação da despesa por recibo.

Art. 14. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita mediante apresentação dos documentos abaixo discriminados:

I - primeira via dos documentos fiscais;

II - extrato de conta bancária da movimentação;

III - relação de pagamentos efetuados por ordem de data dos documentos comprobatórios das despesas;

IV - conciliação bancária; e

V - comprovante do recolhimento de saldo se for o caso.

Art. 15. Quando impugnada a prestação de contas parcial ou totalmente, deverá o departamento financeiro e contábil, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas especial para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 16. As dúvidas surgidas na aplicação desta lei serão dirimidas pelo departamento financeiro e contábil do PREVBRILHANTE, em conjunto com a Assessoria Jurídica e contábil do Instituto.

Art. 17. Os recursos necessários à execução da presente lei serão suportados com recursos da taxa de administração do PREVBRILHANTE e correrão a conta dos respectivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 6 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cattivante”

orçamentos.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 17 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 7 de 22

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 32.911, de 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Públíco/a Municipal **Renata Graciele Mori Dos Santos**, matrícula nº 1.494, ocupante do cargo efetivo de Agente de combate a endemias, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 059/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **05/01/2019 a 05/01/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 17 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 8 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO N° 32.912, de 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Públíco/a Municipal **Maira Alves Enequio Nisizaki**, matrícula nº 1.782, ocupante do cargo efetivo de Agente de comunitário de saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 1670/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **13/04/2019 a 13/04/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 17 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 9 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO N° 32.913, de 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a PÚblico/a Municipal **Roberta Biazoto**, matrícula nº 1.789, ocupante do cargo efetivo de Agente de comunitário de saúde, lotado/a na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 1661/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **14/04/2019 a 14/04/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 17 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 10 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 32.914, de 17 de junho de 2024.

A vacância do cargo público por exoneração.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Exonero a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Marisa Arcanjo Martins Bertotti**, matrícula 3.055, ocupante do cargo em comissão de Coordenador De Programas Sociais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e **consequentemente revogo o Decreto nº 30.552, de 24 de março de 2022**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de **14 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 17 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 11 de 22

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

EDITAL 04/2024

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado De Contratação, Edital 02/2024.

1. DOS RECURSOS

- 1.1. Poderão ser interpostos recursos após a publicação do resultado da classificação dentro de 01(um) dia útil a contar da divulgação dos resultados preliminares.
- 1.2. Deverá ser preenchido o recurso em ficha própria, cujo modelo está no anexo I deste Edital.
- 1.3. Os recursos serão recebidos de forma gratuita na sede da Associação Beneficente de Rio Brilhante, localizada à Avenida Lourival Barbosa, nº 1396, Centro, Rio Brilhante/MS, setor Departamento de Recursos Humanos, **das 07h:00min às 13h:00min**.

2. DO RESULTADO

CARGO: RECEPCIONISTA

2.1. Classificados:

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO 1º ETAPA + 2º ETAPA
1	MARINA ALVES DA SILVA	21/02/2006	XXX.389.201-XX	47
2	TAILINE BONFA DA SILVA	28/03/2000	XXX.814.901-XX	45
3	CRISTINA MARIA RAMOS DOS SANTOS	27/05/2003	XXX.704.551-XX	42
4	CAMILA ALVES DE OLIVEIRA	28/02/1995	XXX.025.761-XX	39
5	MIRIAM ROLON JOST	29/04/1986	XXX.528.381-XX	37
6	ELIZIA CLEIA OLIVEIRA	12/09/1977	XXX.062.441-XX	35
7	GEOVANNA LUDMYLA BATISTA MEDEIROS	04/03/2000	XXX.595.291-XX	34

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209 e-mail:
rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 12 de 22



2.2. Desclassificados:

QTDE	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
	ALANE APARECIDA OCTACIO OJEDA DE LIMA	11/06/1985	XXX.133.601-XX
	ALINE CARDENA DOS SANTOS	26/03/1994	XXX.754.491-XX
	ANA ELISABETE FRETE DA SILVA	10/09/2003	XXX.163.681-XX
	CLAUDIVAN DA SILVA	02/01/1989	XXX.747.441-XX
	CRISTIANE TOLEDO DOS SANTOS	12/03/2005	XXX.219.841-XX
	DENIZE AMANDA STAINÉ RODRIGUES	07/10/2005	XXX.787.341-XX
	GIOVANA PALHANO DOS SANTOS	08/01/2004	XXX.228.371-XX
	JOYCE THAIS DA SILVA DIONIZIO	29/03/1996	XXX.166.861-XX
	JOZEANE LUIZA DA SILVA LACERDA	21/09/1984	XXX.516.848-XX
	KARINE FERREIRA DE SOUZA	09/08/2002	XXX.834.691-XX
	KARINE PEREIRA SILVA	09/04/1998	XXX.774.591-XX
	KEYZYANNE ALVES GOMES	01/02/1998	XXX.942.434-XX
	LORRAINE MARQUES ALEXANDRE	22/12/2002	XXX.514.971-XX
	MARCIA RENOVATO	10/07/1986	XXX.798.551-XX
	MARIA FERNANDA SOARES MACHADO	22/01/2001	XXX.395.121-XX
	MARIAH GARCIA MACHADO	22/11/2001	XXX.262.571-XX
	MICHELLY FERREIRA VARGAS	01/02/1996	XXX.393.171-XX
	MIRIAN LOPES DE SOUZA SILVA	10/11/1989	XXX.225.671-XX
	MONICK LAURINDO DA SILVA	02/08/1996	XXX.762.551-XX
	RANNY LOPES DA SILVA	02/03/2000	XXX.413.931-XX
	RAYANE NUNES ALEXANDRE	11/07/2005	XXX.931.941-XX
	REBECA CAVALCANTI NUNES DOS SANTOS	11/01/2006	XXX.238.121-XX
	RENATA MIGUEL DE OLIVEIRA	18/03/1991	XXX.518.361-XX
	RENATA ORTIZ	31/12/1996	XXX.312.809-XX

Rio Brilhante – MS, 17 de junho de 2024

MARIO CESAR FURLAN
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209 e-mail:
rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 13 de 22



ANEXO I – FORMULÁRIO DE RECURSOS

Processo Seletivo Simplificado da Associação Beneficente de Rio Brilhante - Edital 02/2024

Assinatura do Candidato

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE
Hospital e Maternidade Rio Brilhante

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 – Rio Brilhante/MS – Fone: (67) 3452-6140 RAMAL 209 e-mail: rh@hospitalriobrilhante.com.br ou abrb.regulacao@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 14 de 22

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023

Objeto: Contratação de prestação de serviço para implantação de usinas fotovoltaicas nas unidades administrativas do município de Rio Brilhante/MS, através de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – Programa FINISA - Contrato nº 600.221-85, conforme este instrumento e seus anexos. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 125/2023, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 44, do Decreto nº 10.024/19, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.365.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais): **GIROTTA ENGENHARIA LTDA (25128058000146)** com o lote: 1 no valor total de R\$ 2.365.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais).

Rio Brilhante - MS, 17 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 15 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Arroz Agulhinha Tipo 1 para atendimento das necessidades da alimentação escolar na Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante/MS e do Fundo Municipal de Assistência Social pelo período de 12 meses.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório.

Empresa vencedora valor total: R\$ 350.880,00 (trezentos e cinquenta e mil e oitocentos e oitenta reais): **FRANCIELE VISCARDI KOVALSKI LTDA** (49206369000144) com os itens 01 e 02.

Rio Brilhante - MS, 17 de junho de 2024.

Tatiana Gonçalves de Moura Rocha
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº. 31.719, de 09 de fevereiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 16 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO LISTA DOS PROPONENTES HABILITADOS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 169/2023, referente à licitação modalidade Inexigibilidade nº 032/2023, Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e nos termos do artigo 43, VI da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagraram-se credenciados os seguintes proponentes habilitados: **ADRIANA DE MOURA BAPTISTA BALDUINO – CPF Nº XXX.035.438-XX**, credenciada no item 13, com o valor unitário de R\$ 86,25 (oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) p/consulta; **ANA LUIZA B MUNIZ GINECOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 28.522.189/0001-00**, credenciada nos itens 09, com o valor unitário de R\$ 92,82 (noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) p/consulta; 17, com o valor unitário de R\$ 107,60 (cento e sete reais e sessenta centavos) p/consulta e 24, com o valor unitário de R\$ 135,61 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) p/hora; **CAVALCANTE & CIA LTDA – CNPJ Nº 17.466.626/0001-90**, credenciada nos itens 11, com o valor unitário de R\$ 186,49 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove e centavos) p/consulta e 16, com o valor unitário de R\$ 162,08 (cento e sessenta e dois reais e oito centavos) p/consulta; **CLINICA MEDICA TAMBURUS LTDA – CNPJ Nº 21.649.243/0001-25**, credenciada nos itens 23, com o valor unitário de R\$ 130,14 (cento e trinta reais e quatorze centavos) p/consulta; **CLINICA MEDICA TOLOMEI LTDA – CNPJ Nº 21.510.782/0001-89**, credenciada no item 03, com o valor unitário de R\$ 142,02 (cento e quarenta e dois reais e dois centavos) p/consulta; **INSTITUTO DE OLHOS RIO BRILHANTE LTDA - CNPJ Nº 39.406.412/0001-61**, credenciada no item 14, com o valor unitário de R\$ 125,14 (cento e vinte e cinco reais e quatorze centavos) p/consulta; **NICOLLE CARAVINA MENDONCA LTDA - CNPJ Nº 36.420.328/0001-04**, credenciada no item 24, com o valor unitário de R\$ 135,61 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) p/hora; **RISCALI & ARRUDA LTDA – CNPJ Nº 19.532.009/0001-71**, credenciada nos itens 15, com o valor unitário de R\$ 110,10 (cento e dez reais e dez centavos) p/consulta e 24, com o valor unitário de R\$ 135,61 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) p/hora; **SANTOS E HIRAHATA LTDA - CNPJ Nº 18.352.405/0001-54**, credenciada no item 20, com o valor unitário de R\$ 143,79 (cento e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) p/consulta. Ficam os proponentes acima convocados para assinatura do Termo de Credenciamento conforme item 1.6. do Edital.

Rio Brilhante – MS, 17 de junho de 2024.

GUSTAVO TONELLI PERES
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 17 de 22



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 37/2024, referente à licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 3/2024, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagrou-se vencedora a empresa: **GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/MF Nº 11.388.737/0001-40**, com o valor de **R\$ 3.801.618,29** (três milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

Rio Brilhante/MS, 17 de junho de 2024.

Hugo Koji Suekame
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 31.266, de 08 de julho de 2.022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 18 de 22

Dispensas - Aviso de Abertura



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

O Município de Rio Brilhante - MS, **torna público** e para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório de Contratação Direta na Modalidade **ELETRÔNICA**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31.850/2023 e Lei complementar nº 123/06 e alterações, objetivando a aquisição de tintas destinadas à demarcação e pintura de campos de futebol em atendimento a Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Rio Brilhante – FUNCERB, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2024 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br

O Aviso de Dispensa encontra-se disponível, na íntegra, no site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 17 de junho de 2024.

**Virginia Ramos Gimenes
Agente de Contratação
Portaria nº 113/2.024**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 19 de 22

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 214/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2023

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA - ME (atual CREATIVE GROUP LTDA).

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da denominação social, e do endereço da sede da DETENTORA da Ata de Registro de Preço n.º 214/2023, firmada entre a empresa ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA e o MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, conforme Parecer Jurídico n.º 367/2024.

DAS ALTERAÇÕES: 2.1. Fica alterada a Razão Social da Detentora da ARP, passando de ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA - ME para CREATIVE GROUP LTDA, conforme alteração realizada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2.2. Fica alterada o endereço da sede, passando para Rua Ângelo Borin, n.º 339, Sala 1, Bairro São Benedito, CEP 14180-000, na cidade de Pontal/SP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, caput, e 65, caput, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 1.150 e 1.151 do Código Civil e artigos 32, inciso II, e 36 da Lei nº 8.934/94.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas da ARP do referido instrumento.

ASSINAM: LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal, pelo gerenciador, e ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA, pela detentora.

Rio Brilhante/MS, 17 de junho de 2024

Extracto

EXTRATO DE EMPENHO N.º 1259/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE “KIT ATENÇÃO BÁSICA DIDÁTICO” PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE.

VALOR: R\$ 6.800,00

DATA DO EMPENHO: 17/06/2024

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

ASSINAM: GUSTAVO TONELLI PERES, Secretário Municipal de Saúde, e ANA PAULA DE SOUZA SANTOS, contadora - CRC/MS 12971/0-7.

Rio Brilhante/MS, 17 de junho de 2024.

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N.º 065/2024

CELEBRADO EM 17/06/2024

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E UNIQUE COMÉRCIO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 20 de 22

EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de teste rápido de antígeno da COVID-19, imuno ensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa dos antígenos do SARS-CoV-2 presentes na nasofaringe orofaríngeo humana. Validade mínima de 12 meses a contar do ato da entrega.

VALOR: R\$ 15.500,00(quinze mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO DA COVID-19 C/ 25 UNIDADES TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO DA COVID-19 C/ 25 UNIDADES	CX	100	Anhui Deepblue Medical Technology Co.,LTDA	155,00	15.500,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 17 de junho de 2024 e término em 17 de junho de 2025.

LICITAÇÃO: Processo de Licitação n.º 029/2024, Dispensa eletrônica n.º 011/2024.

ASSINATURAS: **GUSTAVO TONELLI PERES**, Secretário Municipal de Saúde, pelo contratante, e **GUILHERME SANTOS GARCIA**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Alzira Ribeiro dos Santos (fiscal titular) e Claudia Cristina de Freitas (fiscal substituto).

Rio Brilhante/MS, 17 de junho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 066/2024

CELEBRADO EM 17/06/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E MOSER CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura educacional com atuação por meio do sistema SIMEC - Módulo Obras 2.0, de acordo com o disposto no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição

VALOR: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

Item	Objeto	Und.	Valor
01	Prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura educacional com atuação por meio do sistema SIMEC - Módulo Obras 2.0 conforme especificações contidas no termo de referência e na proposta, abarcando: 1.1. Redação de justificativas técnicas para superar/justificar as restrições e inconformidades apontadas pelo monitoramento de obra do FNDE; 1.2. Elaboração de projetos as-built (nos casos em que se faz necessário) para superação dos apontamentos técnicos das obras; 1.3. Elaboração dos projetos complementares quando necessários; 1.4. O serviço visa superar/justificar as inconformidades/restrições apontadas no SIMEC até a data de 15/12/2023. Referente a obra: (1004878) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013. 01 inconformidade. (100001243)	Serv.	1.100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 21 de 22

02	<p>Prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura educacional com atuação por meio do sistema SIMEC - Módulo Obras 2.0 conforme especificações contidas no termo de referência e na proposta, abarcando:</p> <ol style="list-style-type: none">1.1. Redação de justificativas técnicas para superar/justificar as restrições e inconformidades apontadas pelo monitoramento de obra do FNDE;1.2. Elaboração de projetos as-built (nos casos em que se faz necessário) para superação dos apontamentos técnicos das obras;1.3. Elaboração dos projetos complementares quando necessários;1.4. O serviço visa superar/justificar as inconformidades/restrições apontadas no SIMEC até a data de 15/12/2023. <p>Referente a obra: (25522) PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 - 06 inconformidades/restrições.(100001350)</p>	Serv.	5.200,00
03	<p>Prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura educacional com atuação por meio do sistema SIMEC - Módulo Obras 2.0 conforme especificações contidas no termo de referência e na proposta, abarcando:</p> <ol style="list-style-type: none">1.1. Redação de justificativas técnicas para superar/justificar as restrições e inconformidades apontadas pelo monitoramento de obra do FNDE;1.2. Elaboração de projetos as-built (nos casos em que se faz necessário) para superação dos apontamentos técnicos das obras;1.3. Elaboração dos projetos complementares quando necessários;1.4. O serviço visa superar/justificar as inconformidades/restrições apontadas no SIMEC até a data de 15/12/2023. <p>Referente a obra: (8475) 656989 - Esc. Educação Infantil - 12 inconformidades/restrições. (100001351)</p>	Serv.	12.500,00

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em 17 de junho de 2024 e término em 17 de setembro de 2024.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo n.º 046/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024

ASSINATURAS: JOSE SERGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, PRISCILLA MOSER SILVA, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Elis Marina Martins Togneti (fiscal titular) e Jean Jorge Marques Cirino (fiscal substituto).

Rio Brilhante/MS, 17 de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 96

Página 22 de 22

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Convoca servidor em férias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Convocar o servidor **Osmar Pereira dos Santos**, em gozo de férias, para comparecer ao trabalho no **dia 17 de junho de 2024**, atendendo necessidade da administração.

Art. 2º O **dia trabalhado** conforme convocação descrita no art. 1º, **será posteriormente compensado** ao servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, **com efeito retroativo a 14 de junho de 2024.**

Rio Brilhante - MS, 17 de junho de 2024.

Paulo César Alves
Presidente

Rodrigo Martins Laboissier Ramos
1º Secretário